

Autos Extrajudiciais n. 202300210004

Recomendação 2024011851060

RECOMENDAÇÃO /MPGO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 129, inciso III e IX, ambos da Constituição Federal; artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75/93, c/c artigo 80 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625/93); artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar-GO nº. 25/98), bem como no art. 60 e seguintes, da Resolução n. 09/2018, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça expede a **Recomendação**, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, consoante previsão contida no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 47, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 25/98, incumbe ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como dos direitos sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a 59ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia possui atuação exclusiva em defesa da ordem tributária em procedimentos investigatórios, administrativos, inquéritos policiais e processos criminais sobre a matéria; visita à Delegacia Estadual de Repressão aos Crimes Contra a Ordem Tributária DOT; atuação na tutela do patrimônio público e da probidade administrativa nas questões relativas à defesa da ordem tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, pelo Ministério Público, acerca das medidas e decisões adotadas pela Administração Pública no sentido de zelar por questões atinentes à ordem tributária;

CONSIDERANDO o prejuízo à fazenda pública municipal pelo baixo efetivo de servidores na pasta fazendária, mormente do cargo de auditor fiscal;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Auto Extrajudicial n. 202300210004, visando o acompanhamento do processo administrativo de deflagração de concurso público para o cargo de auditores fiscais no âmbito do Município de Goiânia;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei n. 10.268, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre as normas gerais de organização da Administração Tributária do Município de Goiânia e institui o Quadro Próprio de Auditoria Tributária;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Finanças informou que vem tomando diversas medidas para reduzir o gasto com pessoal evitando, dentre elas a suspensão da deflagração de procedimento para a realização de novos concursos públicos e processos seletivos, bem como para solicitação de estagiários.

CONSIDERANDO a juntada do OFÍCIO N° 488/2024/SEFIN, que encaminhou o Despacho n° 197/2024 E Despacho n° 1406/2024, por meio do qual a Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darci Accorsi noticia que o art. 15, da Lei n. 10.268 estabeleceu 110 (cento e dez) cargos de auditor de tributos para integrarem o quadro próprio de auditoria tributaria;

CONSIDERANDO que, atualmente, existem 62 (sessenta e dois) cargos de Auditor de Tributos ocupados, conforme se denota do relatório emitido pelo sistema de folha de pagamento (SIGEP);

CONSIDERANDO que 48 (quarenta e oito) cargos de Auditor Fiscal de Tributos estão vagos;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darci Accorsi asseverou que a Secretaria Municipal de Administração realiza os Concursos Público mediante autorização orçamentária/financeira da Secretaria Municipal de Finanças e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo e, ainda, que se encontra em andamento o Processo SEI n° 23.27.000000075-1, 23.27.000001261-0 e 24.27.000003873-8, que tratam do assunto;

CONSIDERANDO que é inconteste a necessidade de concurso público para o cargo de auditores fiscais do Município de Goiânia;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade dos auditores fiscais para o desempenho das funções inerentes à Administração Tributária, sobretudo para a fiscalização e controle dos créditos tributários

RECOMENDA-SE ao Município de Goiânia, à Secretaria Municipal de Finanças de Goiânia e à Secretaria Municipal de Administração a deflagração de concurso público para provimento dos 48 (quarenta e oito) cargos de Auditor Fiscal de Tributos que estão vagos, adotando-se toda as medidas necessárias à realização das etapas do aludido certame, com a urgência que o caso requer, bem como a posterior nomeação dos candidatos aprovados para o referido cargo.

Recomenda-se que a deflagração do procedimento administrativo relativo à recomendação supra inicie-se o **prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias**, a contar do recebimento desta Recomendação, com a devida comunicação a este Órgão Ministerial sobre as providências adotadas.

Em tempo, determino a notificação pessoal do Sr. Prefeito, Sr. Secretário (a) Municipal de Finanças de Goiânia e Sr. Secretário (a) Municipal de Administração, sem prejuízo do encaminhamento do presente expediente por meio do e-mail funcional, certificando-se nos autos do recebimento.

Goiânia/GO, data e horário do protocolo eletrônico.

- assinado digitalmente -

DENIS AUGUSTO BIMBATI MARQUES

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Denis Augusto Bimbati Marques**, em **16/12/2024**, às **14:18**, e consolidado no sistema Atena em 16/12/2024, às 14:54, sendo gerado o código de verificação b8582e30-9e04-013d-6884-0050568b62b7, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.